



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

PROC. Nº 1148/23

PLL Nº 669/23

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída, apresenta ao egrégio Plenário o presente Projeto de Lei, que pretende reestruturar os cargos que atuam na Assessoria de Informática da Câmara Municipal.

A Tecnologia da Informação (TI) é elemento fundamental ao pleno exercício das atividades finalísticas e estruturantes da Câmara Municipal e a sua adequada utilização contribui para o desenvolvimento e a ampliação da qualidade na prestação do serviço público, com vistas à obtenção de melhores resultados para a sociedade, de forma mais célere e com o menor custo.

Em tempo de pós-pandemia, decorrente da covid-19, a TI possibilitou não apenas a continuidade, mas também a ampliação e o desenvolvimento das atividades realizadas no âmbito deste Legislativo, o que consolidou a sua relevância na execução do trabalho em todas as áreas da Câmara Municipal, que por consequência se tornaram mais dependentes dela.

Cabe observar que a estruturação e a contratação de profissionais da área de TI passaram a demandar especial atenção para o planejamento e a visão de futuro deste Legislativo, carecendo de investimentos, priorização e, quando necessário, tratamento diferenciado por parte da Administração desta Casa.

Diante do reduzido número de cargos técnicos e especializados previstos por lei para atuar na Assessoria de Informática e visando à otimização na alocação de esforços e recursos, a presente proposta prevê a extinção do cargo de Analista de Suporte e a criação de mais três cargos de Analista de Tecnologia de Informação, que passará a ser a única classe de cargos de nível superior que atuará na área de informática deste Legislativo, prevendo também a sua divisão em dois cargos, Analista de Tecnologia de Informação I e II, visando a permitir a progressão, em simetria com outros cargos de nível superior da Câmara Municipal.

É importante frisar que o Analista de Tecnologia de Informação não apenas cria soluções tecnológicas, mas também atua e/ou opina na contratação de terceiros diante de uma crescente demanda por tecnologia, seja em soluções próprias ou terceirizadas.

Diante do exposto, a Mesa Diretora espera que seus nobres pares integrantes do egrégio Plenário concordem com o presente Projeto de Lei, formalizando sua conformidade por meio da sua inteira aprovação.

Sala de Reuniões, 26 de outubro de 2023.

PROJETO DE LEI

Extingue 1 (um) cargo efetivo de Analista de Suporte e 2 (dois) cargos efetivos de Analista de Tecnologia de Informação e cria 3 (três) cargos efetivos de Analista de Tecnologia de Informação I e 2 (dois) cargos efetivos de Analista de Tecnologia de Informação II, todos no item Serviço de Informática do Quadro dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Porto Alegre, constante no art. 9º da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores.

Art. 1º Ficam extintos, no item Serviço de Informática do Quadro dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Porto Alegre, constante no art. 9º da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores:

I – 1 (um) cargo efetivo de Analista de Suporte, código 1.4.8.2.13; e

II – 2 (dois) cargos efetivos de Analista de Tecnologia de Informação, código 1.4.8.1.13.

Parágrafo único. Por ocasião das extinções referidas neste artigo, ficam excluídas as especificações dos cargos de Analista de Suporte e de Analista de Tecnologia de Informação, constantes no Anexo I da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores.

Art. 2º Ficam criados, no item Serviço de Informática do Quadro dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Porto Alegre, constante do art. 9º da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores:

I – 3 (três) cargos efetivos de Analista de Tecnologia de Informação I, código 1.4.8.1a.13; e

II – 2 (dois) cargos efetivos de Analista de Tecnologia de Informação II, código 1.4.8.1a.14.

Parágrafo único. As especificações dos cargos criados por este artigo, constantes no Anexo desta Lei, ficam incluídas no Anexo I da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores.

Art. 3º Fica determinado que os atuais detentores do cargo de Analista de Tecnologia de Informação serão aproveitados no cargo de Analista de Tecnologia de Informação I, sendo considerado, para todos os efeitos legais, o exercício no cargo sem solução de continuidade.

Art. 4º Fica assegurado aos candidatos aprovados em concurso público já homologado para o cargo de Analista de Tecnologia de Informação o aproveitamento no cargo equivalente de Analista de Tecnologia de Informação I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

ANEXO

“ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS

QUADRO: DOS CARGOS EFETIVOS

NÍVEL: SUPERIOR

SERVIÇO: DE INFORMÁTICA

CLASSE: ANALISTA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

CÓDIGO: ANALISTA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO I – 1.4.8.1a.13
ANALISTA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO II – 1.4.8.1a.14

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: analisar, projetar e executar sistemas de processamento de dados, estudando as necessidades, possibilidades e métodos referentes aos mesmos, a fim de assegurar a exatidão e rapidez dos diversos tratamentos de informações; prestar assessoramento à Presidência da Câmara Municipal em questões relativas à tecnologia de informação.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: desenvolver, implantar e manter sistemas de informação de acordo com as necessidades estabelecidas no planejamento de sistemas; dimensionar requisitos e funcionalidades do sistema; especificar a arquitetura dos sistemas de informação; escolher ferramentas de desenvolvimento; especificar programas; garantir a obediência às metodologias de desenvolvimento; acompanhar e orientar as atividades de programação; verificar o desempenho de sistemas e sugerir as mudanças necessárias à sua otimização; coordenar e ministrar treinamento e suporte técnico ao usuário; elaborar documentação técnica de sistemas; estabelecer padrões e metodologias para desenvolvimento de programas e sistemas; coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados; pesquisar tecnologias em informática que sejam passíveis de serem utilizadas no Legislativo; responder consultas ao Presidente, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e ao Diretor-Geral sobre questões ligadas à tecnologia de informação; aprofundar-se em questões de informática em geral, visando a apresentar projetos de atualização e modernização de recursos tecnológicos necessários para facilitar a execução das atividades desenvolvidas por todas as diretorias e setores na Casa; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário: 30 horas semanais;

b) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

ANALISTA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO I

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: curso superior completo na área de tecnologia da informação.

FORMA DE RECRUTAMENTO: geral, concurso público.

ASCENSÃO FUNCIONAL: Analista de Tecnologia de Informação II, por progressão.

ANALISTA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO II

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO: interstício no cargo de Analista de Tecnologia de Informação I de, no mínimo, 3 (três) anos.

FORMA DE RECRUTAMENTO: preferencial, progressão.

.....” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 06/11/2023, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 06/11/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, 1º Secretário(a)**, em 06/11/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, 2º Secretário(a)**, em 10/11/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 12/11/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, 3º Secretário(a)**, em 14/11/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0647635** e o código CRC **5A5E40D6**.